

Art. 2º
Seleção 1999, revogada

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA
DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, EM 22 DE OUTUBRO DE 1999

RESOLUÇÃO Nº 004/99

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Ofício nº058/98 - DLLE, do Coordenador do Curso de Letras, que solicitou alteração do número de vagas oferecidas ao supracitado curso;

CONSIDERANDO que houve aprovação anterior nos Departamentos de Língua e Literatura Portuguesa e Literaturas Estrangeiras;

CONSIDERANDO que o assunto foi aprovado pela Câmara de Ensino de Graduação, em 22.10.98;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão unânime deste Colegiado, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar o número de vagas de 90 (noventa) para 140 (cento e quarenta) oferecidas para o curso de Letras.

Parágrafo único - As vagas a que se refere o "caput" deste artigo, serão distribuídas por habilitação e turno como segue:

I - TURNO VESPERTINO:

Letras - Língua Portuguesa	(45 vagas)
Letras - Língua Inglesa	(30 vagas)
Letras - Língua Francesa	(20 vagas)

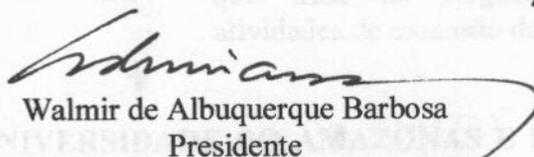
II - TURNO NOTURNO:

Letras - Língua Portuguesa	(45 vagas)
----------------------------	-------------

5

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir do Processo Seletivo 1999, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA
DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de janeiro de 1999.**


Walmir de Albuquerque Barbosa
Presidente

CONSIDERANDO o Edital nº 01/98 - PROEXT, de 12/01/98, que solicita a alteração por haver sido comprovado, na prática, a necessidade da criação de sub-programa, na forma prevista no art. 10 da Res. 007/98 - CONSEP;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião ordinária realizada nesta data;

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução 007/98 - CONSEP, de 26/03/98, no seu art. 10, com a inclusão dos parágrafos 1º e 2º que passam a ter o seguinte texto:

Art. 10 - Para dar parecer em projetos, relatórios de projetos, estudos de experiência dos bolsistas de extensão, serão constituídos Comitês de Parecer, preferencialmente com professor doutores, oriundos das Unidades Acadêmicas;

§ 1º - A Câmara de Extensão terá a composição dos Comitês, a partir das indicações das Unidades Acadêmicas;

§ 2º - Aos sub-programas de Extensão, a qualquer tempo, poderá ser vincular novos projetos, desde que aprovados pelos Comitês e aprovados pelo Conselho de Extensão;